L E I Nº 373 DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza o Órgão Executivo a Contrair Empréstimo com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.-

JOSÉ VICENTE SILVA, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuiçoes legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 245.000,00(duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP), instituido pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26 de 12,72 e Resoluçao nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora marca Caterpillar, Modelo 120, Série 'B', e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for nescessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aqueles estabelecimento Bancário, e mais as que forem permetidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operaçoẽs de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município, no Fundo de participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigaçoẽs assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigaçoẽs decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação orçamentária: 4.0.0.0= Despesas de capital: 4.1.0.0. Investimentos:4.1.3.0. = Equipamentos e Instaçoẽs = 11.18 = aquisição de máquinas, constante do orçamento vigente.

§ Único - Nos Exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigaçoẽs respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigaçoẽs contratuais.

Art. 5º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 31 DE AGOSTO DE 1973.-

José Vicente Silva
PREFEITO